

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos em comissão do quadro de servidores, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- Assessor Adjunto de Secretaria, de 06 (seis) para 9 (nove); I –
- II Assessor de Secretaria, de 05 (cinco) para 7 (sete);

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de setembro de 2006.

To go and the second se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 70/2002



"Dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos em comissão do quadro de servidores, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I Assessor Adjunto de Secretaria, de 06 (seis) para 9 (nove);
- II Assessor de Secretaria, de 05 (cinco) para 7 (sete);

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2006

ADEMIR ALVES LINDO -Pretejio Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassumunga, 11 de ktembro de 2.00 6
De for Colored
Presidents
\mathcal{U}_{-}
A missão de Jinanças, Orçamento e Lavouro,
principariser.
das Seccoca da C. M. de
Pirascuming 1, 11 de letembro de 2.006
Presidente /
<i>'</i>
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Aprovada em 1º discussão. Sala das Sessões da C. M. de
Pirassunanga, 18 deleinharde 2.006
Presidente Presidente
V
A
Aprovada em 2º discussão. À redação final.
Sala des Sessões da C. M. de
Firassununga, 18 de letembro de 2.00 6
Pof (2 //1/
// Prosiduital
V

.

i



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica.

O aumento em questão suprirá a necessidade de algumas secretarias que não contam com assessoria direta ao Secretário, tão necessária principalmente na ausência deste, visando dar maior agilidade ao grande volume de serviço, que vem aumentando devido ao dinamismo da atual administração.

A presente propositura, de emprego em comissão e não permanente, justifica-se porque a atividade se encerra nos princípios constitucionais vigentes e dado às peculiaridades, o alcance objetivo e o subjetivo a exigir daquele que preencherá a vaga, da excepcionalidade no trato e com assuntos de ordem pública e pessoas, além de dotação de afinidade com o Secretário da pasta, o que só poderá ser aferido com a contratação de pessoa de confiança do Administrador, não se podendo promover uma escolha genérica.

A salientar ainda, que o Poder Executivo conta com 12 (doze) Secretarias, e os empregos de Assessor Adjunto são em número de 6 (seis) e o de Assessor de Secretaria em número de 5 (cinco), quando na realidade cada Secretaria deveria contar com um Assessor e um Assessor Adjunto.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente projeto com aumento no número limite da necessidade de hoje, o que contribuirá para o bom andamento da máquina administrativa.

Ante o exposto e dado o alcance da matéria, requeremos a apreciação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de setembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 70/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.

Juliano Marquezelli Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves Relator

Nelson Pagoti

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNÇAMA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 70/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/2006.

KITAV A

tal Furlán

Relator

Wallace Anarias de Freitas Bruno

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281 NA! Estado de São Paulo

E-mail: camara a lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO N° 235/2006

<u>REQUEIRO</u> à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 70/2006, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2006.

Kuligho Marquezelli Vereador

es son rap

Cmp/asdba.

77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- <u>LEI Nº 3.494, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006</u> -

"Dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica aumentado o número dos empregos em comissão do quadro de servidores, constantes do Anexo I da Lei n° 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I Assessor Adjunto de Secretaria, de 06 (seis) para 9 (nove);
- II Assessor de Secretaria, de 05 (cinco) para 7 (sete);

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.

- ADEMIR ALX ES LINDO -Prefeit Municipal

Publicada na Portaria.

Data suprą.

JORGE LIVIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orcamento ou em créditos adicionais. Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município no valor de R\$ 192.426,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalizando o valor do investimento, financiamento mais contrapartida, em R\$ 1.924.262,70 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado nesta Lei. Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal De Administração

LEI Nº 3.493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de Chefe da Seção de Compras, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações crçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 De Setembro De 2006.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal De Administração

LEI № 3.494, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre aumento do número de empregos em comissão que específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos em comissão do quadro de servidores, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I - Assessor Adjunto de Secretaria, de 06 (seis) para 9 (nove);

II – Assessor de Secretaria, de 05 (cinco) para 7 (sete); Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de setembro de 2006. Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº3.170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Prassuranga Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administrado de Comunicações nº 1.486, de 29 de maio de 2001, DECRE 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "JARDIM RESIDENCIAL VILA SUÍÇA", contendo 33 lotes, caracterizado como loteamento fechado, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 021/95 e 007/93, localizado em uma área de terra, situada na zona urbana desta cidade, no imóvel denominado Chácara Bom Destino, no prolongamento da Rua Francisco Bido, com a área loteada de 18.364,75 metros quadrados, e contendo uma área remanescente não integrante do loteamento, composta de 6.141.43 m², objeto da matrícula nº 25.245 do cartório imobiliário local, imóvel esse cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.26.018.004.00.2, e conforme referida matrícula, consta pertencer a José Roberto da Silva Coelho, brasileiro, portador do RG nº 2.664.999 - SSP/SP, e CPF nº 187.831.208-15, e sua mulher Maria Helena Moraes Coelho, brasileira, portadora do RG nº 5.441.159 SSP/SP e CPF nº 070.941.308-48, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Alameda dos Bandeirantes, nº 684, bairro Cidade Jardim, tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto. Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, para executar, sob às suas expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar nº 007/93, e demais disposições ulteriores, até a presente data, e abaixo discriminados, de acordo com projetos de infra-estrutura, aprovados pela municipalidade e constantes do Cronograma Físico Financeiro, observando-se os prazos ali estabelecidos, sendo as seguintes:

- I Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação;
 II Topografia: locação de quadras, lotes e ruas com marcos de concreto;
 III Colocação das guias e sarjetas das vias públicas;
- IV Redes de galerías de águas pluviais execução de bocas de lobo, etc;
- V Redes troncos coletoras de esgoto e ligações domiciliares até o despejo no emissário, quando for o caso;
- VI Redes de abastecimento de água com a ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização – execução do projeto de arborização das áreas verdes, praças e vias públicas;

IX - Rede de energia elétrica e iluminação pública;

X - Terraplenagem de apoio – outras obras/proteção superficial do solo;
 XI - Limpeza da área – obras de terraplenagem, de drenagem e muros de arrimo;

XII - Sinalização de trânsito.

§ 1º As obras a que se refere os incisos do Artigo 2º, serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal e demais órgãos estaduais afins. § 2º A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma, apresentando-se a competente certidão de recebimento. Art. 3º Especificações construtivas § 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% em cada lote, quando de sua edificação. ficando vedada a sua pavimentação; § 2º O recuo frontal das edificações. será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, será de 70°. (edificação principal mais edícula); § 3º Todos os lotes do loteamento serão estritamente residenciais. Art. 4º Fica fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a escritura de hipoteca de lotes lavrada às fls. 199 a 204, do livro 350, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga - SP, para garantia dos serviços de infraestrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos, cuja escritura, deverá ser registrada concomitantemente com o Loteamento § 1º O ônus hipotecário ora constituído sobre a gleba loteada, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes, constantes do item 5º, da Escritura Hipotecária, citada no Artigo 4º. § 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária constante deste artigo, concomitantemente ao Registro do Loteamento, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros. Art. 5º As ocupações dos lotes, bem como, a expedição de Alvará para suas edificações, ficam condicionados à execução de todas as obras de infra-estrutura do Loteamento, constantes do art. 16 da Lei complementar Municipal nº 007/93, em todos os seus itens e parágrafos e demais disposições ulteriores, até a presente data, e especificadas nos incisos